



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 043/2018

Altera Dispositivos Da Lei Municipal Nº 739/2011, Que Institui O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada No Município De Fundão, E Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal Nº 0739/2011 passa a vigorar acrescido do art. 1º - A, com a seguinte redação:

“**Art. 1º - A.** Os serviços de que tratam a presente Lei, podem ser executados em propriedades de Municípios vizinhos a Fundão, desde que o imóvel esteja a uma distância máxima de 3.000 (três mil) metros da linha limítrofe e o beneficiário atenda a todos os requisitos para atendimento.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal Nº 0739/2011 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º com as seguintes redações:

Art. 4º (...)

§ 1º. O valor dos serviços pela utilização da patrulha mecanizada será apurado através do cálculo feito com base na hora de serviços praticados por particulares no Município de Fundão e região circunvizinha, podendo ser subsidiados em até 60 % (sessenta por cento), pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º-A Em se tratando de propriedades não registradas na área geográfica do Município, o percentual máximo de desconto será de 40% (quarenta por cento).

§ 2º. Os valores referenciados no parágrafo anterior serão fixados através de ato elaborado pelo Chefe do Poder Executivo e será reajustado anualmente com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, ou outro índice de referência que vier a ser adotado pelo Município.

Art. 3º. O artigo 5º da Lei Municipal Nº 739/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido pelos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX com as seguintes redações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“**Art. 5º.** Para Execução dos serviços em propriedade particular, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

IV- Possuir cadastro específico e atualizado anualmente junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

V- Estar cadastrado no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC).

VI- Comprovar a exploração econômica de sua propriedade, apresentando o bloco de produtor rural, comprovando a emissão das respectivas Notas Fiscais e/ou documentos que a substituam no ano anterior, com no mínimo uma nota fiscal de venda.

VII – Não estar inadimplente com a prestação de contas do bloco do produtor, bem como junto à Fazenda Pública Municipal.

VIII – Não possuir débitos relativos a serviços anteriores pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada.

IV- Não possuir trator agrícola e/ou equipamentos que compõem a Patrulha Mecanizada:

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - Não é permitido a transferência de horas máquinas de um interessado para outro, bem como, não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 4º. O artigo 15º da Lei Municipal Nº 739/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º- (...) e, ainda na aquisição de novos equipamentos e veículos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, fica revogada integralmente a Lei Municipal Nº 902/2013 e altera a Lei Municipal Nº 0739/2011.

Palácio Henrique Broseghini, em 22 de novembro de 2018.


Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES